

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Estrela Velha, para recepcionar dispositivos inseridos na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 86/2015, que instituiu o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual..

Art. 1º. Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11 e 12, ao art. 121 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 121. ...

- § 3º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- § 4º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 5º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
- § 6º. As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
- § 7º. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 5º deste artigo, for destinada ao Município, independerá a sua adimplência e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.
- § 8º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 5º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
- I até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III até trinta de setembro ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV se, até vinte de novembro ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
- § 9° . Após o prazo previsto no inciso IV do § 8° , as programações orçamentárias previstas no § 5° não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 8° .



Câmara Municipal de Estrela Velha

- § 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 5º deste artigo, até o limite de seis décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- § 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 5º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
- § 12. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria." (NR)
- Art. 2º. Altera o inciso VI do art. 128 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 128. ...

- VI A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa." (NR)
- Art. 3º. Acrescenta o § 4º ao art. 128 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 128. ...

- § 4º. Aplica-se as restrições do art. 167 da Constituição Federal no orçamento municipal." (NR)
- Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha-RS, em 09 de setembro de 2021.

JARDEL SILVEIRA,

Vereador Progressistas.

Dulynn New Vereador PDT.

VAÎ DIR FREESE. Vereador Progressistas.

Vereadora Progressistas.

S CRISTIAN EBERT. Vereador Progressistas.



Câmara Municipal de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores:

A apresentação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo disciplinar o "nominado 'orçamento impositivo", ou seja, recepcionar nessa Lei textos inseridos na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 86/15, na Seção II do Capítulo II, que trata "Dos Orçamentos", art. 166.

Sob esse aspecto, considerado o princípio da verticalidade das normas constitucionais de natureza principiológica, como é o caso, não há óbice a que o Município regulamente a matéria em sua Lei Orgânica.

Aliás, é nesse sentido a recomendação da DPM, por meio do Boletim Técnico nº 108, de 13 de setembro de 2019, que alertou aos Municípios para que fizessem a recepção das normas relativas ao "orçamento impositivo" nas suas leis orgânicas.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desta Emenda.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha-RS, em 09 de setembro de 2021.

JARDEL SILVEIRA,

Vereador Progressistas.

Vereadora Progressistas.

Dulisan New Vereador PDT.

ALDIR FREESE. Vereador Progressistas.

Vereador Progressistas.